ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro§§
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI N°.245/2007

Dispõe sobre a autorização do poder executivo a contratar financiamento Para a aquisição de um ônibus com capacidade para 44 passageiros sentados e um micro ônibus com capacidade de 31 passageiros sentados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), através do Banco do Brasil credenciado pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional, do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuitegi-Pb aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art, 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, através do Banco do Brasil , na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 350.000.00 (Trezentos e Cinqüenta Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para operação.

Parágrafo Único, os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante ao Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art, 2° Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal,

§ 1° Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os

recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município de Cuitegi consignará, anualmente, os recursos necessários das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado em lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cuitegi, em 25 de outubro de 2007.

Atenciosamente,

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional de Cuitegi-Pb